



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0758/2025

Dispõe sobre a autorização excepcional de estacionamento de veículos em acostamentos de rodovias estaduais de Santa Catarina, em ocasiões de eventos comunitários, e dá outras providências.

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0758/2025, de autoria do Deputado Oscar Gutz, cujo fito é autorizar excepcionalmente o estacionamento de veículos em acostamentos de rodovias estaduais em Santa Catarina, durante a realização de eventos comunitários.

Da Justificação do Autor, destaco o que segue:

[...]

É de conhecimento público que diversas cidades catarinenses, especialmente nas regiões do interior, realizam eventos tradicionais às margens das rodovias estaduais, muitas vezes em salões comunitários, pelas ginásios e espaços públicos que não dispõem de infraestrutura adequada de estacionamento.

Nessas ocasiões, o fluxo de visitantes aumenta significativamente, gerando a necessidade de utilização dos acostamentos como área de apoio para estacionamento, prática que já ocorre de forma espontânea, porém sem regulamentação, o que pode gerar autuações, insegurança e conflitos com os órgãos fiscalizadores.

Diante dessa realidade, não se trata de estimular ou indiscriminadamente acostamentos, mas sim de reconhecer a importância social e cultural dos eventos locais e estabelecer regras claras, responsáveis e seguras para a utilização do espaço público de forma temporária e controlada, com comunicação prévia à Polícia Militar Rodoviária e autorização expressa da autoridade competente.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de outubro de 2025 e tramitou à Comissão de Constituição e Justiça, oportunidade em que recebeu Requerimento de Diligência à Casa Civil, para fossem trazidos aos autos a manifestação da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEI.

Ainda ser resposta à Diligência, a matéria teve o Relatório e Voto do Relator aprovado em 9 de dezembro de 2025 na CCJ e demais comissões de mérito.

Por fim, a proposição aportou nesta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, na qual avoquei a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

A análise da matéria insere-se na competência desta Comissão, conforme o disposto no art. 77¹, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No mérito, a proposição é digna de aprovação, haja vista medida proposta visa conciliar o direito à segurança no trânsito com a valorização das tradições comunitárias, tratando-se de iniciativa que reconhece a realidade dos municípios catarinenses, fortalece o respeito às tradições locais, reduz conflitos entre população e fiscalização e promove segurança jurídica e viária, dentro de parâmetros responsáveis.

A emenda substitutiva, apresentada pelo relator na CCJ, alterou principalmente o alcance e as condições da autorização prevista no projeto original.

¹Art. 77.* São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Transportes, de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos atinentes ao urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, habitação e política habitacional;

[...]



Em vez de permitir apenas o estacionamento nos acostamentos, a emenda ampliou para as faixas de domínio das rodovias, abrangendo toda a área pública lateral à pista. Também reforçou o papel dos órgãos responsáveis, exigindo que o organizador atenda integralmente às recomendações da Polícia Militar Rodoviária e da Secretaria de Infraestrutura, além da mera comunicação prévia. A emenda incluiu a possibilidade de a PMRv impedir o estacionamento quando houver risco grave à segurança viária e acrescentou penalidades mais imediatas, como a suspensão do direito de estacionamento em caso de descumprimento. Assim, a proposta passou a ter foco maior na segurança e na gestão técnica do uso do espaço rodoviário, mantendo a autorização como medida excepcional.

Ante o exposto, considerando o evidente interesse público e que o acostamento não perderá sua função original de área de emergência, uma vez que a autorização será limitada ao período do evento, poderá ser revogada a qualquer momento e dependerá de análise técnica da autoridade rodoviária, com possibilidade de condicionantes específicas, o voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0758/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator